

**COMISSÃO ELEITORAL PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS  
CONSELHEIRAS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL  
ORGANIZADA - BIÊNIO 2021-2023**

**DELIBERAÇÃO Nº 005/2021**

A Comissão Eleitoral para organização do processo de eleição das conselheiras representantes das entidades da sociedade civil organizada - Biênio 2021-2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM), com base no disposto nas Deliberações nº 001/2021 e 003/2021 desta Comissão, Edital nº 001/2021 do CEDM, bem como na Lei Estadual nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, reunida no dia 28 de setembro de 2021, em reunião virtual, por unanimidade,

**DELIBERA**

Art. 1º. As entidades que se seguem encontram-se habilitadas para participação na qualidade de candidatas e votantes no processo de eleição das conselheiras representantes das entidades da sociedade civil organizada - Biênio 2021-2023 do CEDM, uma vez que atenderam aos requisitos dispostos no art. 5º e encaminharam a documentação prevista no art. 8º do Edital nº 001/2021:

- I. **APP** – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ;
- II. **ASSEMPA** – ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES DE MULHERES DO PARANÁ;
- III. **CIAF** – CENTRAL INTEGRADA DE APOIO FAMILIAR PASTOR RUBENS DE CASTRO;
- IV. **CRP** – CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ;
- V. **CUT** – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES;
- VI. **HUMSOL** – INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- VII. **FETAEP** – FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ;
- VIII. **RFS** – REDE FEMINISTA SAÚDE;
- IX. **RMN** – REDE DE MULHERES NEGRAS DO PARANÁ;
- X. **SINDJUS/PR** - SINDICATO DOS SERV DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANÁ;
- XI. **UBM** – UNIAO BRASILEIRA DE MULHERES - UBM - SEÇÃO PARANA;
- XII. **UNESPAR** - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ;
- XIII. **ASSOFEPAR** - ASSOCIACAO DOS OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PARANÁ;
- XIV. **SEEBLD** – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO;
- XV. **FETEC CUT PR** - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO PARANÁ;
- XVI. **FMPR** – FEDERAÇÃO DE MULHERES DO PARANÁ;
- XVII. **GRUPO DIGNIDADE** – PELA CIDADANIA LGBTI+.

Art. 2º. Não houve entidades habilitadas para participação somente na qualidade de votantes no processo de eleição das conselheiras representantes das entidades da sociedade civil organizada - Biênio 2021-2023 do CEDM.

Art. 3º. As entidades que se seguem não estão habilitadas para participação no processo de eleição das conselheiras representantes das entidades da sociedade civil organizada - Biênio 2021-2023 do CEDM, pelas respectivas razões expostas:

I. Na qualidade de candidatas e votantes:

ENTIDADE	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
FAMOPAR	Não apresentou recurso face à Deliberação nº 01/2021.
Sra Sirlei	Não apresentou recurso face à Deliberação nº 01/2021.
Instituto Compliance Afro Indígena	Não apresentou recurso face à Deliberação nº 01/2021.
Reviver Down	Não apresentou recurso face à Deliberação nº 01/2021.
SINDITEST PR	Não apresentou recurso face à Deliberação nº 01/2021.
SISPPMUG	Não apresentou recurso face à Deliberação nº 01/2021.
ALIANÇA NACIONAL LGBTI	Não apresentou recurso face à Deliberação nº 04/2021.

II. Na qualidade de votantes:

ENTIDADE	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
SISPPMUG	Não apresentou recurso face à Deliberação nº 01/2021.

Art. 4º. O processo eleitoral ocorrerá em 22 de outubro de 2021, tendo início com videoconferência, das 13h00 às 14h00, para exposição, pelas entidades habilitadas, sobre sua atuação e seu compromisso na área da mulher, preferencialmente, respeitando a ordem do art. 1º desta Deliberação, e a votação dar-se-á por meio eletrônico, das 14h00 às 17h00, conforme arts. 16 a 25 do Edital nº 001/2021 e as alterações constantes na Deliberação nº003/2021.

§1º O link de acesso à videoconferência será enviado previamente ao e-mail das representantes indicadas para votação.

§2º O link para votação será enviado ao e-mail das representantes indicadas para votação, as quais poderão votar em até três entidades candidatas de sua preferência, independente do segmento.



CONSELHO  
DA MULHER  
DO PARANÁ



Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS  
CONSELHEIRAS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL  
ORGANIZADA - BIÊNIO 2021-2023**